

DESPACHO / DILIGÊNCIA PARA COMPLEMENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO

Processo: 003/2026

Pregão: 02/26

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de transporte escolar dos alunos da rede pública municipal de ensino, compreendendo o fornecimento de veículos adequados, motoristas devidamente habilitados, bem como todos os insumos necessários à execução do serviço, tais como combustível, manutenção preventiva e corretiva, em conformidade com as rotas e demais especificações estabelecidas no Termo de Referência.

Verifica-se, no exame da documentação apresentada na fase de habilitação do certame em epígrafe, que alguns licitantes deixaram de anexar documentos exigidos no instrumento convocatório, tendo sido identificada, inclusive, a juntada equivocada de documento de natureza diversa (empenho), em substituição à documentação de habilitação pertinente, bem como a ausência de documentos por parte de 04 (quatro) licitantes, dentre o total de 09 (nove) participantes.

Considerando que tais inconsistências não caracterizam, por si sós, tentativa de fraude ou modificação do conteúdo substancial da proposta, mas sim falhas formais e sanáveis, impõe-se a adoção de providência destinada à preservação da competitividade do certame, da isonomia entre os licitantes e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, é expressamente admitida a realização de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada apenas a inclusão de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta e que altere sua substância.

A orientação é plenamente reforçada pela jurisprudência do Tribunal de Contas da União, consubstanciada, entre outros entendimentos, na Súmula nº 473 do TCU, bem como em reiterados precedentes que admitem a saneabilidade de falhas formais, desde que não haja prejuízo à isonomia, à competitividade ou à vinculação ao instrumento convocatório.

Diante do exposto, **AUTORIZA-SE A ABERTURA DE DILIGÊNCIA**, concedendo-se aos licitantes que apresentaram documentação incompleta ou incorreta o prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da ciência desta decisão, para complementação ou regularização da documentação de habilitação, exclusivamente quanto aos documentos exigidos no edital e não apresentados ou apresentados de forma equivocada.

Esclarece-se que:

- a diligência não autoriza a substituição ou alteração da proposta, nem a inclusão de documentos destinados a suprir requisitos inexistentes à época da apresentação;



-
- a não apresentação da documentação no prazo assinalado acarretará a inabilitação do licitante, nos termos da legislação e do edital;
 - a medida ora adotada encontra amparo nos princípios da razoabilidade, formalismo moderado, competitividade, isonomia e interesse público, que regem as contratações públicas.

Após o decurso do prazo concedido, deverá o processo retornar à análise da habilitação, com prosseguimento regular do certame.

Cátia de Souza Ferreira

Pregoeira Oficial – Prefeitura Municipal de Itamonte/MG

E-mail: licitacao@itamonte.mg.gov.br

Tel.: (35) 3363-1655

